

*Revogada
através
213/2000*

LEI Nº 177/98, de 28 de dezembro de 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de parte do Lote rural nº 141, da Gleba nº 10, do Imóvel Chopinzinho, neste município, em favor da *Associação Master Saudadense*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu autorizado a fazer doação em favor da *Associação Master Saudadense*, com sede nesta cidade, e tendo como finalidade as atividades desportivas, inscrita no CGC/MF sob nº 02.659.022/0001-93, de uma área de terras com 11.169,75 m² (onze mil, cento e sessenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), que constitui parte do Lote rural nº 141, da Gleba nº 10, localizado no perímetro urbano desta cidade, conforme Registro R.1-17.197, da Matrícula nº 17.197, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho – PR.

Art. 2º - A presente doação deverá obedecer às seguintes condições:

- a) – o imóvel, objeto do presente projeto de lei, se destina única e exclusivamente para a construção da sede da Associação, demais dependências e locais para a prática de esportes;
- b) – todas as despesas de documentação de transferência para a Donatária correrão por conta da mesma, com isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.
- c) – A Donatária não poderá, em hipótese alguma, vender, doar, ceder, arrendar, permutar ou transferir a terceiros o imóvel objeto da presente doação;
- d) – Em caso de dissolução da Associação Master Saudadense, ou em qualquer das hipóteses do item anterior, o imóvel ora doado reverterá em favor do Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu fica autorizada a fazer a baixa do referido terreno, ora doado, junto ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

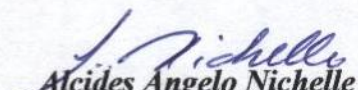
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 28 de Dezembro de 1998.



Daizi Trento
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 28 de dezembro de 1998.

Publicado no Jornal "Diário do Povo".
N.º 1952, de 07 / Jan / 1999
Página N.º 15.


Alcides Angelo Nichelle
Chefe de Gabinete

Esta lei foi revogada
através da lei n.º 213/2000
de 29 de setembro de 2000.
Dde: